DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 11549/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10432/2018
PROTOCOLO	: 1931134
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ALVORADA DO SUL
ORDEN. DE DESPESAS	: ARLEI SILVA BARBOSA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
PROCED. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 49/2017
OBJETO DA ATA	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS, SIMILARES, ÉTICOS, INCLUINDO INSULINAS E OUTROS QUE CONSTEM NO CATÁLOGO DA ABCFARMA.

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. REGULARIDADE. INTEMPESTIVIDADE NA REMESSA DOS DOCUMENTOS. MULTA.

Trata-se do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 49/2017, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul, objetivando a aquisição de medicamentos genéricos, similares, éticos, incluindo insulinas e outros que constem no catálogo da ABCFARMA.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento licitatório (1ª fase).

Analisando toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Divisão de Fiscalização da Saúde emitiu sua Análise ANA – DFS–29226/2018, opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade,*** **com ressalvas,** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 49/2017.

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-3ªPRC - 22403/2018, concluiu pela ***legalidade*** e ***regularidade,*** **com ressalvas,** da fase em julgamento.

Deve-se registrar que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas apontaram pela intempestividade no encaminhamento da documentação obrigatória para esta Corte de Contas.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que o Corpo Técnico e o Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 1ª fase da contratação pública.

Contata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da matéria relativa ao procedimento de licitação, mediante o Pregão Presencial.

Entretanto, verifico que não foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.

Conforme consta, a remessa do procedimento licitatório Pregão Presencial para este Egrégio Tribunal possuía como data limite o dia 19/02/2018, todavia, foi encaminhado apenas em 05/09/2018, desobedecendo, sobremaneira, o prazo estabelecido pelo Anexo VI, 9.1, A, da Resolução Normativa TC/MS n.º 54/2016 (Manual de Peças Obrigatórias).

Assim, entendo que deve ser aplicada a multa regimental ao Prefeito, Sr. ARLEI SILVA BARBOSA, da Prefeitura Municipal de Nova Alvorada do Sul - MS, como prevê o artigo 46, §1º, da Lei Complementar nº 160/2012.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar pela ***REGULARIDADE*** do procedimento licitatório Pregão Presencial nº 49/2017 (1ª fase), nos termos do art. 59, I da LC n. 160/12 c/c art. 120, I, do RITC/MS.

2) **APLICAR MULTA** regimental no valor de **30 (trinta) UFERMS**, ao Senhor ARLEI SILVA BARBOSA, pela remessa de documentação obrigatória ao Tribunal de Contas fora do prazo, nos termos do artigo 46 da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

3) Conceder prazo regimental de 60 (sessenta) dias para que se comprove o recolhimento da multa em favor do Fundo Especial de Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas de Mato Grosso do Sul – FUNTC, com base no artigo 83 da LC n.º 160/2012, sob pena de execução.

4) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Após, devem os autos ser encaminhados à Divisão de Fiscalização de Saúde, para análise dos eventuais contratos oriundos deste licitatório (2ª e 3ª fase).

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

MCR